

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
 Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
 passadas pelos
 Oficiais Públicos
 fazem a mesma prova
 dos documentos
 originais.
 Código Civil
 Artigos 137 e 138

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: **“SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ”**, registrado neste ofício em 18/06/2004, sob o número 4.352 do Livro “A-1” de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 689.977, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *[assinatura]*

Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 8,68

Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,32

Curitiba-PR, 09 de julho de 2021.



[assinatura]
 Rogério Margas
 Escrevente Substituto



ANEXO À AGE DE 11.06.2021

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ N ° 79.797.189/0001-45

CAPÍTULO I – Dos Fins, Sede, Duração, Prerrogativas e Deveres do SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado do Paraná é entidade sindical sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, 4781, sobreloja 02, Bairro Água Verde – CEP: 80.250-205, com prazo de duração indeterminado. É constituído para fins de estudo, defesa, congregação e representação legal da categoria das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos, dos Bancos Múltiplos que contém carteira de Crédito, Financiamento e Investimentos, das Companhias de Crédito Hipotecário, das Sociedades de Securitização de Créditos e das Agências de Fomento e Desenvolvimento, agindo como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Parágrafo Primeiro – A base territorial do SINDICATO abrangerá o Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – O quadro associativo do SINDICATO será composto pelas seguintes categorias: I. ASSOCIADAS – São aquelas que pagam as anuidades de ASSOCIADAS, a que se refere o artigo 2º, inciso V deste Estatuto e a Contribuição Sindical prevista na legislação e que tem direito a votos e serem votadas nas Assembleias; II. FILIADAS – São aquelas que pagam a Contribuição Sindical e Assistencial Patronal prevista na legislação, sem direito a voto nem serem votadas nas Assembleias.

Art. 2º – São prerrogativas do SINDICATO: I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos, dos Bancos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR



Múltiplos que contém carteira de Crédito, Financiamento e Investimentos, das Companhias de Crédito Hipotecário, das Sociedades de Securitização de Créditos e das Agências de Fomento e Desenvolvimento ou de suas ASSOCIADAS; II. Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, promover dissídios coletivos de trabalho e contestar os que lhe forem ajuizados; III. Produzir e prestar serviços de qualquer natureza, através da Federação, ou diretamente, para qualquer setor da economia; IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias; V. Fixar contribuições, e na forma da lei, aos participantes das respectivas categorias; VI. Eleger e designar representantes da categoria das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos, dos Bancos Múltiplos que contém carteira de Crédito, Financiamento e Investimentos, das Companhias de Crédito Hipotecário, das Sociedades de Securitização de Créditos e das Agências de Fomento e Desenvolvimento;

Parágrafo Único – O SINDICATO poderá fundar e manter agências de atendimento a suas ASSOCIADAS.

Art. 3º – São deveres do SINDICATO: I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; II. Manter serviços de assistência judiciária para as ASSOCIADAS; III. Promover a conciliação nos dissídios de trabalho; IV. Promover a cooperação operacional e a interação de atividades entre as ASSOCIADAS bem como a integração das categorias; V. Promover e realizar eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, conferências, palestras, promoções culturais e outras iniciativas, inclusive publicações de caráter técnico.

Art. 4º – São condições para o funcionamento do SINDICATO: I. Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; II. Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao SINDICATO; III. Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior; IV. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos; V. Proibição de quaisquer atividades não



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária; VI. Proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

Art. 5º - O SINDICATO não poderá filiar-se a organizações internacionais, ainda que de caráter sindical.

CAPÍTULO II – Das ASSOCIADAS, seus Direitos e Deveres

Art. 6º – Todas as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos, os Bancos Múltiplos que contém carteira de Crédito, Financiamento e Investimentos, as Companhias de Crédito Hipotecário, as Sociedades de Securitização de Créditos e as Agências de Fomento e Desenvolvimento poderão ser admitidas no quadro social do SINDICATO.

Parágrafo Primeiro – O pedido de admissão de ASSOCIADA será dirigido à Diretoria, mediante simples requerimento que contenha declaração da Sociedade ou Empresa interessada no sentido de cumprir, obrigatoriamente, este Estatuto e efetiva-se pela aprovação por votação em reunião da Diretoria, com a presença do Presidente e no mínimo, mais dois Diretores.

Parágrafo Segundo – Será excluída a ASSOCIADA que requerer seu desligamento ou deixar o exercício do segmento econômico que a vincula ao SINDICATO.

Art. 7º – São direitos das ASSOCIADAS: I. Requerer, com um número que represente no mínimo 1/5 (um quinto) das ASSOCIADAS adimplentes com as obrigações sociais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a. II. Participar de eventos e atividades promovidas pelo SINDICATO e utilizar seus serviços.

Parágrafo Único – Os direitos das ASSOCIADAS são intransferíveis.

Art. 8º – São deveres das ASSOCIADAS: I. Pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, observando os limites da legislação aplicável, dentro da periodicidade por ela determinada; II.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Comparecer às Assembleias Gerais, votar a ordem do dia e acatar as suas decisões e deliberações; III. Bem desempenhar por seu representante, o cargo para o qual tiver sido eleito e no qual este tiver sido investido; IV. Prestigiar o SINDICATO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos dos segmentos econômicos; V. Fornecer com presteza e correção os dados técnicos e de serviço que lhe forem solicitadas no interesse das classes; VI. Exercer a atividade empresarial, respeitando a imagem e a atuação legítima das demais categorias representadas pelo SINDICATO; VII. Atuar no mercado em conformidade com a legislação vigente que rege sua atividade; VIII. Não tomar deliberações de interesse geral dos segmentos sem prévia comunicação ao SINDICATO; IX. Cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO III – Das Penalidades

Art. 9º – As ASSOCIADAS poderão sofrer penalidades de multa, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – À pena de multa ficará sujeita a ASSOCIADA que deixar de pagar, nas datas fixadas, as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A multa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor em débito, devidamente corrigido na forma da legislação em vigor, e deverá ser paga com o valor principal, no prazo fixado pela Diretoria, sujeito a pena de eliminação do quadro social.

Parágrafo Terceiro – A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) dias, em casos de grave ou reiterada violação aos deveres deste Estatuto ou inobservâncias às resoluções e deliberações da Assembleia Geral ou Diretoria.

Parágrafo Quarto - Se a ASSOCIADA não acatar a resolução que deu causa à suspensão, a pena será ampliada por mais 60 (sessenta) dias. Permanecendo o estado de desobediência ao Estatuto, à deliberação da Assembleia Geral ou resolução da Diretoria, poderá a ASSOCIADA ser eliminada do quadro social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
689977
PROTOCOLO

Art. 10º – As penalidades previstas no Artigo 9º e parágrafos serão aplicadas pela Diretoria, facultando-se a ASSOCIADA o exercício do contraditório e da ampla defesa. Confirmada a penalidade, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, para a Diretoria que se reunirá com o mínimo de dois terços de seus membros, substituídos por suplentes os titulares ausentes.

Parágrafo Único – Em caso de manutenção da penalidade de eliminação do quadro social, caberá novo recurso, sem efeito suspensivo, que será julgado pela Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 11º – A ASSOCIADA que tiver sido eliminada do quadro social, poderá ser readmitida, desde que satisfaça ou cumpra as obrigações que deram causa à sua eliminação. Se a eliminação tiver como causa a falta de pagamento, a ASSOCIADA eliminada deverá requerer sua readmissão, mediante a regularização prévia de seu débito, com os acréscimos previstos neste Estatuto.

Art. 12º – As ASSOCIADAS, mesmo as participantes dos órgãos sindicais, não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDICATO.

CAPÍTULO IV – Da Administração do SINDICATO – SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art. 13 – Assembleia Geral é o órgão supremo da administração do SINDICATO, que será soberana em suas resoluções desde que não contrárias às leis em vigor e às disposições deste Estatuto.

Art. 14 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das ASSOCIADAS, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria de votos dos presentes, salvo *quorum* especial previsto neste Estatuto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR ✓
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta ou mensagem via telefone, com a confirmação do associado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e poderá se realizar de forma digital, permitindo, ainda, a realização do voto a distância pelos associados.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril do ano civil, para apreciar as contas da Diretoria, relativas ao exercício do ano anterior e, quando for o caso, eleger os membros que compõem os órgãos sindicais.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16 – No ano em que ocorrerem as eleições, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecido, no mais, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14.

Art. 17 – O registro de chapa de candidatos aos órgãos sindicais e respectivos cargos de Diretoria deverá ser requerido, por qualquer de seus integrantes, mediante protocolo na Secretaria em até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 18 – Na Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerem as eleições, será nomeada Comissão Eleitoral, composta de 03(três) membros, não concorrentes ao pleito eleitoral, responsáveis pela apuração, deliberações gerais, julgamento de recursos e homologação das eleições.

Parágrafo Único - O participante da Assembleia Geral poderá recorrer para a Comissão Eleitoral do resultado das eleições no prazo de 10 (dez) dias, fundamentando.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral se reunirá para apreciar e julgar o recurso dentro de 15 (quinze) dias, contados da sua interposição.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 19 – A posse dos eleitos dar-se-á dentro de 40 (quarenta) dias, contados da data da eleição, por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – A posse do eleito, contra o qual tiver sido interposto recurso, não poderá dar-se antes do julgamento.

Art. 20 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada: I. Quando o presidente ou a maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; II. Quando houver requerimento de, no mínimo 20% (vinte por cento) das ASSOCIADAS que especificarão os motivos da convocação.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas ASSOCIADAS, não poderá opor-se o Presidente do SINDICATO, o qual, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à entrada do requerimento na Secretaria, tomará as providências para a sua convocação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada na forma do parágrafo único do artigo 14, retro, atendido, ainda, o disposto na forma do “caput” deste artigo, indicando quem a convocou.

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 23 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato e secretariada por quem for por ele designado e as suas deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio, firmada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.

Art. 24 – Cada Empresa ASSOCIADA, por seu representante, terá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Poderá representar a ASSOCIADA um de seus Diretores ou pessoa credenciada.

4º RTD/RCPJ/CTBA
68 99 77
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO II – Da Diretoria

Art. 25 – O SINDICATO será administrado por uma Diretoria composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de 02 (dois) a 05(cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será composta pelos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, sendo os demais membros efetivos, se houverem, denominados Diretores sem designação específica.

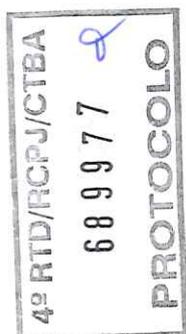
Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão provir ou não das ASSOCIADAS que tiverem representantes na Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Não poderá ser eleito para a Diretoria quem exercer **atividade remunerada pelo próprio SINDICATO, ou por entidade de grau superior.**

Art. 26 – À Diretoria compete: I. Dirigir o SINDICATO de acordo com este Estatuto, administrar os seus recursos financeiros, o patrimônio social e a prestação dos serviços necessários ao alcance dos objetivos sociais; II. Cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social, os Regimentos Internos do SINDICATO e as Resoluções de sua Assembleia Geral; III. Levantar, no último dia do ano, o balanço relativo ao exercício anterior, e publicá-lo, na imprensa ou em circular, com o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de Diretoria, para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária; IV. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; V. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 27 – Compete privativamente ao Presidente: I. Representar o SINDICATO perante a administração pública, a Federação Nacional de Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos, as entidades de classe e em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes; II. Convocar a



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodora, 320 - Sala 504
(41) 3225-3995 - Curitiba - PR

Assembleia Geral e a reunião de Diretoria, presidindo-as, salvo impedimento legal; III. Assinar as atas da Assembleia Geral, da Diretoria, e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria; IV. Ordenar as despesas autorizadas e assinar, à exceção do contido no item V, seguinte, em conjunto com o Diretor Financeiro os papéis e documentos que importarem assunção de obrigações pelo SINDICATO, bem como, isoladamente, representar a entidade perante instituições financeiras e estabelecimentos de crédito. V. Assinar, isoladamente, cheques emitidos pelo Sindicato ou autorizar, individualmente, pagamentos bancários até o limite de 3 (três) salários-mínimos. VI. Zelar pelo cumprimento das funções estatutárias dos demais diretores, bem como fazer a distribuição de atividades e/ou funções não previstas neste Estatuto. VII. Nomear, demitir, fixar vencimentos de funcionários.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Financeiro substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários, com ele colaborar na administração do SINDICATO e exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente;

Parágrafo Segundo – No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, a escolha para conclusão do mandato competirá e se dará entre todos os eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, em conjunto, efetivos e suplentes.

Art. 28 – Compete ao Diretor Financeiro, além de outras atribuições determinadas pela Diretoria: I. Assinar, em conjunto com o Presidente, ou com seu substituto em exercício, cheques ou outros instrumentos de pagamentos bancários de responsabilidade do SINDICATO, respeitado o prescrito no art. 27-V; II. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; e III. Elaborar o balanço anual do SINDICATO.

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo, além de outras atribuições determinadas pela Diretoria: I. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos temporários II. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria; III. Secretariar as reuniões da Diretoria e mandar lavrar as



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten blue ink marks on the right side of the page, including a checkmark, a large stylized signature, and several smaller scribbles.

respectivas atas no livro próprio; e IV. Fiscalizar os papéis e documentos do SINDICATO e mantê-los em arquivos próprios.

Art. 30 – Aos Diretores sem designação específica e suplentes eleitos para DIRETORIA, nesta ordem, compete substituir os Diretores em suas faltas e licenças ou na perda de mandato e, exercer as funções que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 31 – O SINDICATO se obrigará perante terceiros mediante assinaturas em conjunto do Presidente e do Diretor Financeiro ou, a de seu substituto legal, na forma prescrita neste Estatuto, exceto nos casos previstos no inciso I do artigo 27.

SEÇÃO III – do Conselho Fiscal

Art. 32 – O SINDICATO terá Conselho Fiscal composta por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com os membros do Conselho Fiscal serão eleitos até 03 (três) suplentes.

Parágrafo Segundo – Os membros efetivos e os suplentes poderão ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre as contas da Diretoria.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal poderá, para a consecução de seus fins e a seu juízo, solicitar à Diretoria a assistência de peritos.

SEÇÃO IV – Da Delegação à Federação Nacional das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Art. 33 – O SINDICATO será representado pelo Presidente nas relações com a Federação Nacional das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo Único – Nos impedimentos do Presidente, será ele substituído pelo Diretor que for designado.

SECÃO V – Da Perda do Mandato e das Substituições

Art. 34 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato por: I. Renúncia; II. Malversação do patrimônio social; III. Descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto; IV. Abandono do cargo.

Art. 35 – A perda do mandato aplicada pela Diretoria e/ou membros remanescentes do Conselho Fiscal nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior deverá assegurar ao interessado o direito ao devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, cabendo recurso da decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30(trinta) dias, à Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser especialmente convocada pela Diretoria para deliberação.

Parágrafo único – Nos casos indicados nos itens II e III do artigo anterior, em que haja iminente risco de dano ao SINDICATO e suas ASSOCIADAS, poderá, a critério da Diretoria ou dos membros remanescentes do Conselho Fiscal, ocorrer o afastamento imediato do cargo ocupado.

Art. 36 – Os substitutos estatutários e, em suas faltas, os suplentes, serão convocados na ordem mencionada na chapa que os eleger.

Art. 37 – No caso de perda de mandato ou de vacância de qualquer dos cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, exceto o de Presidente, competirá ao Presidente preencher a vaga, designando o substituto que será escolhido dentre os membros remanescentes efetivos e suplentes dos respectivos órgãos, procedendo ao remanejamento de cargos e órgão que eventualmente se fizer necessário.

Parágrafo Único - Achando-se esgotada a lista de suplentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não havendo membros eleitos, compete à Diretoria indicar representantes das empresas associadas para ocupar o cargo vago, até o término do mandato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 520 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 38 – No caso de ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta nomeie Junta Governativa Provisória, composta de 03 (três) membros que integrem o quadro associativo.

Parágrafo Único – Os renunciantes permanecerão em seus cargos até a eleição da Junta Governativa Provisória pela Assembleia Geral.

Art. 39 – A Junta Governativa Provisória diligenciará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a abertura do processo eleitoral e a convocação da Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria.

Art. 40 – Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal e de seus suplentes, caberá ao Presidente, no prazo do artigo anterior, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41 – O membro do órgão sindical que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer órgão durante 05 (cinco) anos.

Art. 42 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração ou ajuda de custo.

CAPÍTULO V – Do patrimônio do SINDICATO (Fontes de recursos para sua manutenção)

Art. 43 – Constituem o patrimônio do SINDICATO: I. As contribuições devidas pelas ASSOCIADAS e FILIADAS, fixadas mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; II. As doações, legados ou dotações feitas pelas ASSOCIADAS ou terceiros; III. Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; IV. Os alugueres de imóveis, juros de títulos ou de depósitos; V. As multas cobradas e outras rendas eventuais.

Art. 44 – Os bens do SINDICATO só poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembleia Geral, reunida com a maioria absoluta



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

das ASSOCIADAS quites com os cofres do SINDICATO, pelo voto de 2/3 (dois terços) das ASSOCIADAS.

Parágrafo Primeiro – Não obtido o *quorum* de instalação, outra Assembleia Geral poderá ser convocada para reunir-se decorridos 10 (dez) dias, com qualquer número de ASSOCIADAS, mantidos o *quorum* de deliberação de 2/3 (dois terços) para autorização da alienação.

Parágrafo Segundo – A alienação de bem imóvel será precedida de avaliação por entidade legalmente habilitada e, salvo no caso de permuta, será feita mediante concorrência pública, para alienação a partir do preço mínimo de avaliação, cujo edital será publicado por 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, editado no local da sede do SINDICATO e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Social

Art. 45 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano civil, quando será levantado o Balanço Geral do SINDICATO.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais

Art. 46 – A dissolução do SINDICATO somente dar-se-á por deliberação expressa de 2/3 (dois terços) das ASSOCIADAS presentes à Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim e que se instalará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das ASSOCIADAS quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único – Na hipótese de dissolução do SINDICATO, o seu patrimônio social líquido será, por deliberação da Assembleia Geral, doado a outra entidade sindical da categoria ou à Instituição de assistência social de utilidade pública reconhecida.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

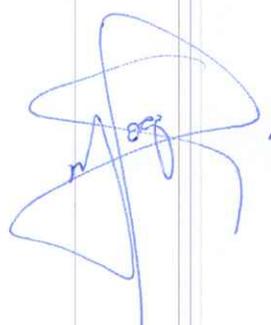
r
m
B
K
A
D

Art. 47 – Dentro da respectiva base territorial, o SINDICATO poderá manter delegacias ou seções sindicais, para atendimento dos interesses das ASSOCIADAS.

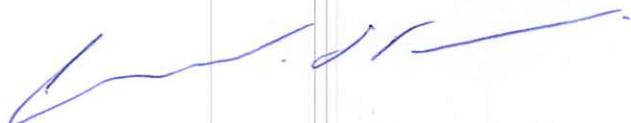
Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro e só poderá ser reformado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o *quorum* de deliberação previsto no Artigo 14 do presente Estatuto.

Curitiba, 11 de junho de 2021.


Sindicato das Sociedades
de CFI do PR
José Evangelista de Souza
Presidente



MATEUS VARGAS FOGAÇA
OAB/PR nº 57.837



IVALDO LEANDRO PERUSSOLO
CPF: 026.051.179-01

 Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 689.977 e AVERBADO SOB Nº 4.352
Curitiba-PR, 09 de julho de 2021.

Emolumento: R\$65,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 9,04, Selo: R\$ 1,32, Issqn: R\$ 2,60, Fundep R\$ 3,25

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 1813106PJA0000000086621B
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

IO DISTRIBUIDOR
e Títulos e Documentos
vil de Pessoas Jurídicas
edoro, 320 - Sala 504
3905 - Curitiba - PR

